



KPMG

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Paraísos Fiscais – Mudanças trazidas pela IN 1.037/2010

Fabiana Veloso Pereira

Gerente Senior - *International Corporate Tax*

15 de julho de 2010

São Paulo, Brasil

KPMG

Índice

- **Introdução: Paraísos Fiscais e Regimes Fiscais Privilegiados**
- **Inovações trazidas pela IN 1.037/2010**
- **Questão controversa**



Paraísos Fiscais e Regimes Fiscais Privilegiados

Paraísos Fiscais e Regimes Fiscais Privilegiados

- Majoração da alíquota do IR.

- Lei 9.430/96 (Lei 10.451/02) – institui o conceito de “jurisdição com tributação favorecida”:
 - país que não tributa a renda ou que a tributa a alíquota máxima inferior a 20%
 - país ou dependência cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade
- Lei 9.779/99: amplia aplicação do conceito – 25% de imposto de renda na fonte sobre rendimentos de qualquer operação
- IN 188/02 – Lista as “jurisdições com tributação favorecida” (“paraísos fiscais”)
- Lei 11.727/08 trouxe duas inovações:
 - Jurisdição com tributação favorecida: países ou dependências cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes
 - Regime fiscal privilegiado para fins de aplicação das regras de preços de transferência

Paraísos Fiscais e Regimes Fiscais Privilegiados

- *Transfer Pricing*

- MP 449/08 (convertida na Lei 11.941/09)
 - Define aplicação do conceito de regime fiscal privilegiado às regras de *Transfer Pricing*
 - Conceito de regime fiscal privilegiado

“Art. 24-A. Aplicam-se às operações realizadas em regime fiscal privilegiado as disposições relativas a preços, custos e taxas de juros constantes dos art. 18 a 22 desta Lei, nas transações entre pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada no exterior”.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características:

I – não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%;

II – conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:

a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

III – não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20%, os rendimentos auferidos fora de seu território;

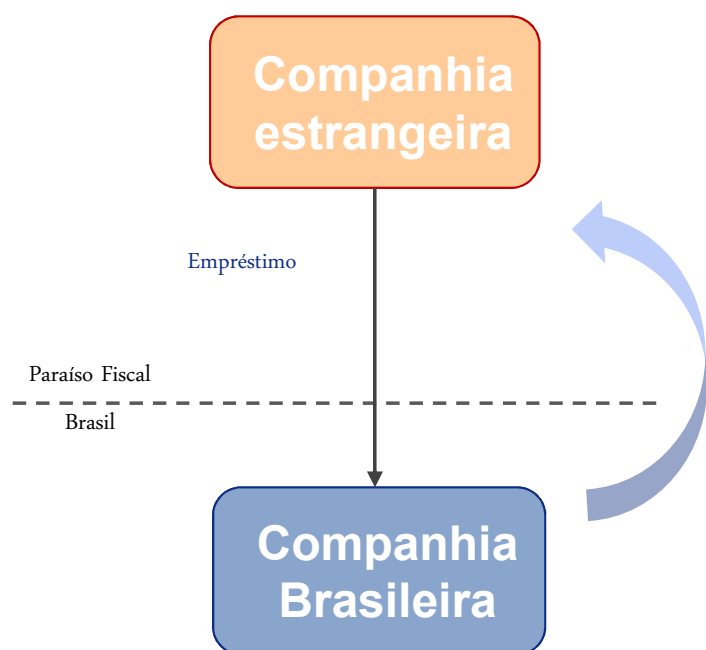
IV – não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

Paraísos Fiscais e Regimes Fiscais Privilegiados

- *Transfer Pricing*

- MP 472/09 (convertida na Lei 12.249/10)

➤ Regras de sub-capitalização



- Para haver dedutibilidade de juros remetidos ao exterior, nos casos de endividamento do nacional com pessoa jurídica não-residente vinculada, o débito total não poderá ser maior que:
 - 2 vezes maior que a participação do credor no patrimônio líquido do devedor;
 - 2 vezes o patrimônio líquido do devedor, se o credor for não-residente sem participação no devedor;
- Caso o credor esteja localizado em um paraíso fiscal/ regime fiscal privilegiado, a soma de todos os débitos com os credores não poderá ser superior a 30% do patrimônio líquido do devedor.

➤ Restrições de dedutibilidade para remessas para paraísos fiscais/ regimes fiscais privilegiados

- ✓ Devida identificação do beneficiários
- ✓ Comprovação da capacidade operacional do beneficiário
- ✓ Comprovação do pagamento, do recebimento dos bens e direitos ou utilização dos serviços.



Inovações trazidas pela IN 1.037/2010

Inovações trazidas pela IN 1.037/2010

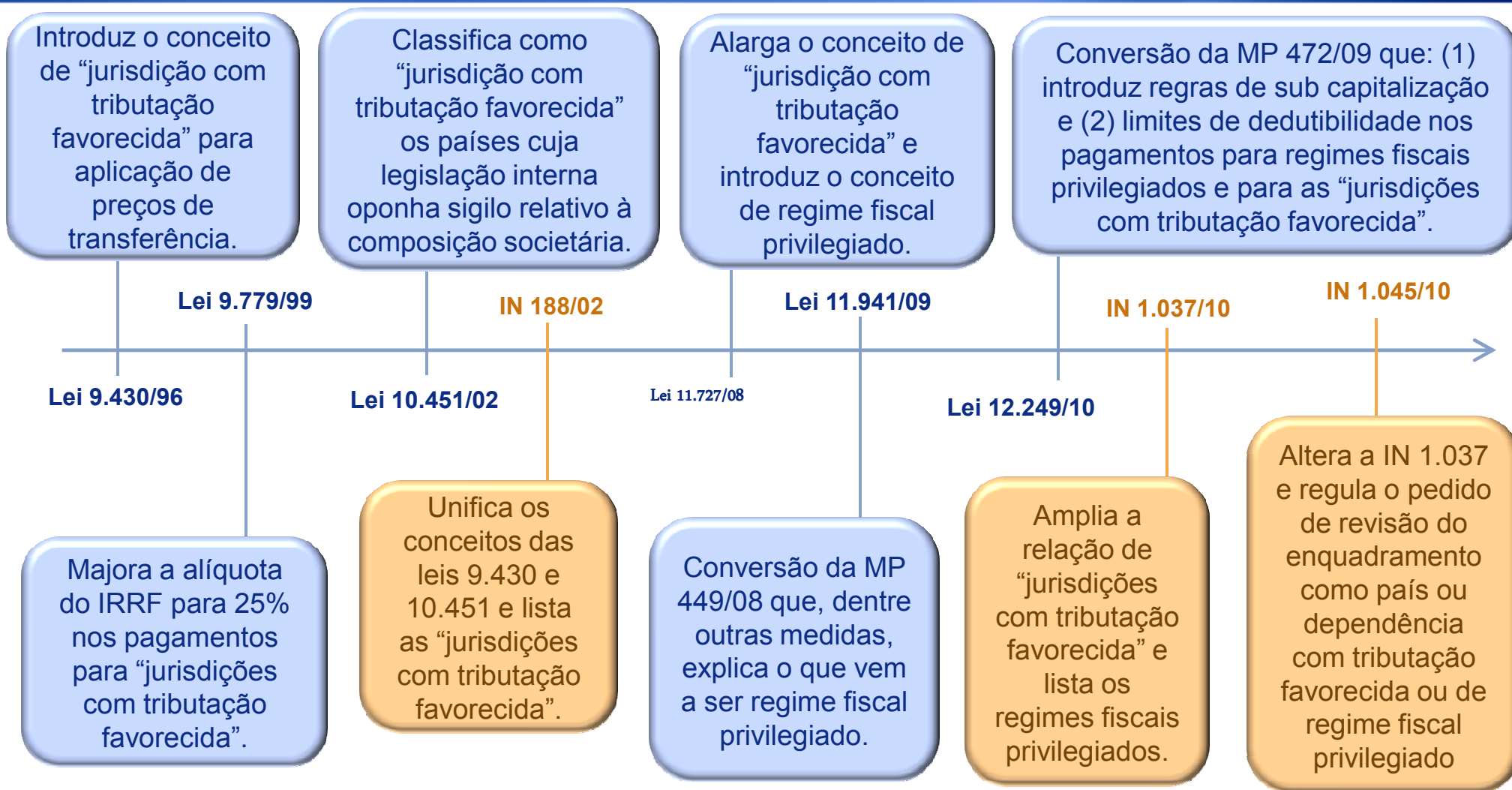
- Artigo 1º - Reedita a lista de paraísos fiscais
 - Exclusões: Malta e Luxemburgo
 - Inclusões: **Suíça**, Ilhas Ascensão, Brunei, Kiribati, Ilhas Norfolk, Ilhas Pitcairn, Polinésia Francesa, Ilha Queshm, Ilhas de Santa Helena, Ilhas Salomão, Ilha de São Pierre e Miguelão, St. Kitts e Nevis, Suazilândia e Tristão da Cunha.
- Artigo 2º - Lista de Regimes fiscais privilegiados
 - Luxemburgo: regime aplicável às holdings
 - Uruguai: “Sociedades Financeiras de Inversão (Safis)” até 31/12/2010
 - Dinamarca: holdings que não exerçam atividade econômica substantiva
 - Reino dos Países Baixos: holdings que não exerçam atividade econômica substantiva
 - Islândia: International Trading Company (ITC)
 - Hungria: offshore KFT
 - Estados Unidos da América: LLC, cuja participação seja composta de não residentes, não sujeitas ao imposto de renda federal
 - Espanha: “Entidad de Tenencia de Valores Extranjeros” (E.T.V.Es.)
 - Malta: International Trading Company (ITC) e International Holding Company (IHC)

Inovações trazidas pela IN 1.037/2010 – IN 1.045/2010

- IN 1.045/10
 - altera o art. 2º da IN 1.037/2010
 - Prevê pedido de revisão dos países enquadrados como paraísos fiscais e regimes fiscais privilegiados
 - ✓ Os Governos da **Suíça** e da **Holanda (Países Baixos)** apresentaram pedidos de “revisão de enquadramento”. Atualmente, os efeitos da IN 1.037 estão suspensos por força dos os Atos Declaratórios Executivos (ADE) 10/2010 e 11/2010, ambos publicados em 25.06.2010.

Paraísos Fiscais e Regimes Fiscais Privilegiados

- Linha do Tempo





Questão controversa

Questão controversa – rol de países listados

A lista da Instrução Normativa 1.037/10 é exemplificativa ou taxativa?

- Entendemos que a nova lista é TAXATIVA. No entanto, face à discricionariedade das autoridades fiscais, ainda que um determinado país não esteja listado pela IN 1.037, existe a possibilidade de um eventual ação por parte da Receita Federal caso a situação fática de determinado país preencha os requisitos da legislação em vigor (e.g. tributação inferior a 20%, sigilo societário, etc.).
- De toda forma, apesar de uma questionamento por parte das autoridades fiscais referente a um país que não conste na lista da IN 1.037/10 ser possível, historicamente, a Receita Federal tende a se ater às jurisdições enumeradas pela Instrução Normativa.

Informações para Contato

KPMG Transnational Tax Services Ltda.

Fabiana Veloso Pereira

+55 (11) 2183-6571

fvpereira@kpmg.com.br